

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(Do Sr. MARCELO FREIXO)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.833, de 07 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.833, de 07 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Resolução ora questionada exorbitou o poder regulamentar ao flexibilizar aprovação de agrotóxicos, cuja matéria deveria ser objeto de projeto de lei para alterar a Lei nº 7.802/1989.

É importante destacar que o uso de agrotóxicos e afins é permitido a partir do atendimento de requisitos previstos na Lei Federal nº 7.802/1989, que envolve o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216592503400>



\* C D 2 1 6 5 9 2 5 0 3 4 0 0 \*

registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do cadastro na Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

De plano, o Decreto ora questionado revoga a competência dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e do Meio Ambiente para estabelecer o limite máximo de resíduos e o intervalo de segurança dos agrotóxicos e afins (art. 2º, III do Decreto nº 4.074/2002). Com isso, na prática, pode-se dizer que pesticidas que causam doenças graves, como o câncer, por exemplo, poderiam ser liberados se existisse um "limite seguro de exposição".

Ao reescrever todos os incisos do art. 6º do Decreto nº 4.074/2002, o Decreto ora atacado pode resultar na flexibilização do registro de pesticidas no país. Cabe destacar que os pesticidas que causam doenças como má formação fetal, câncer, mutação genética, por exemplo, estão proibidas no país.

Outra medida que causa espécie é a tramitação priorizada dos processos de registro de agrotóxicos, previsto no art. 12-C, parágrafo único. Assim, caberá ao Ministério da Agricultura decidir se um registro de agrotóxico tramitará em regime ordinário ou priorizado. De acordo com a Secretaria-Geral da Presidência, o objetivo foi "aumentar a concorrência no mercado de agrotóxicos, possibilitando o registro de produtos mais modernos e menos tóxicos, e também a redução de custos para o produtor"<sup>1</sup>.

Ainda segundo a Secretaria-Geral da Presidência, "Os principais objetivos são reformular o processo de análise de registros, facilitar a pesquisa com agrotóxicos para viabilizar inovações tecnológicas e implementar ações para proteger os aplicadores de agrotóxicos".

Ocorre que, na verdade, o que se observa é que o Decreto nº 10.833/2021 adentrou em matéria de competência de lei federal, por esta razão exorbitou do poder regulamentar, dispondo sobre o registro, a classificação e a fiscalização em si dos agrotóxicos, que deveriam ser objeto de projeto de lei, e não de um decreto presidencial.

Trata-se de um decreto arbitrário, uma vez que usurpou as competências do Congresso Nacional, por estas razões pedimos o apoio de parlamentares ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2021.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/outubro/decreto-altera-processos-relacionados-a-utilizacao-de-agrotoxicos>>. Acesso em: 20 out. 2021.



\* C D 2 1 6 5 9 2 5 0 3 4 0 0 \*

MARCELO FREIXO  
Deputado Federal – PSB/RJ

Apresentação: 21/10/2021 09:39 - Mesa

PDL n.824/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216592503400>



\* C D 2 1 6 5 9 2 5 0 3 4 0 0 \*